



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIFUSÃO DO LIVRO

REGRAS DE COMPLIANCE – FEIRAS E EVENTOS

Considerando que no desenvolvimento de nossas atividades, no Brasil e no exterior, estamos sujeitos a leis nacionais e internacionais de combate à corrupção, a **ABDL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIFUSÃO DO LIVRO**, estabelece as regras a serem observadas por nossos associados e parceiros no desenvolvimento de projetos de feiras e eventos.

Referidas regras foram elaboradas em conformidade com a legislação em vigor (Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Lei 8.420, de 18 de março de 2015; Foreign Corrupt Practices Act 1977 (FCPA); Lei Sarbanes Oxley, ou SOx, de julho de 2002; UK Bribery Act 2010 e será adequada sempre que necessário em razão de mudanças legislativas e ou condutas internas.

- **Código de Boas Práticas**

As políticas integrantes deste documento visam aprimorar e fortalecer os mecanismos de Governança na **ABDL**, orientando a atuação de seus conselheiros, diretores, gestores, empregados, associados e colaboradores. Adicionalmente contribui para aumentar a transparência, o grau de conhecimento e a confiança dos investidores e demais públicos de interesse sobre as práticas adotadas internamente.

- **Política de Compliance**

As políticas são orientações estratégicas de alto nível, elaboradas com o intuito de formalizar um posicionamento corporativo perante os públicos de interesse, reforçar aspectos fundamentais para a continuidade da missão de difusão do livro em território nacional e ou no exterior.

A Política de Compliance representa um importante instrumento de integridade corporativa, descrevendo os compromissos assumidos pela associação em relação à promoção dos mais altos valores éticos e transparência na condução de seus negócios, com tolerância zero à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro.

Os empregados, os associados e os membros da Administração devem conhecer e cumprir o Código de Conduta Ética, o Programa de compliance, bem como demais leis, normas internas e procedimentos aplicáveis às ações da associação. O descumprimento destes documentos implica em sanções disciplinares em nosso estatuto, sem prejuízo do previsto em lei.

O empregado está sujeito às seguintes penalidades: advertência, suspensão e rescisão do contrato de trabalho, sendo vedada a aplicação de advertência verbal nas hipóteses de descumprimento do Código de Conduta Ética e/ou Programa de compliance.

Rua Marquês de Itu, 408 | cj. 71 | São Paulo | SP | CEP 01223-000

Tel: (11) 3337 7933 | Whatsapp: (11) 95848 2098 | e-mail abdl@abdl.com.br | www.abdl.com.br



Para garantir a uniformidade e proporcionalidade das medidas disciplinares aplicadas, será considerado o histórico do empregado, a natureza e a gravidade da falta disciplinar, os danos que dela provierem para a companhia e, principalmente, as circunstâncias em que a falta foi cometida, que podem agravar ou atenuar a penalidade.

Implementamos a divulgação interna das medidas disciplinares aplicadas, ação que faz parte do nosso compromisso de reforçar a transparência de nossas ações frente aos desvios de conduta, inibindo novas ocorrências.

- **Atos lesivos contra a associação cometidos por pessoas jurídicas e associadas ou colaboradores de eventos**

Tem como finalidade apurar a responsabilidade de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a associação. O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) é mais um instrumento utilizado no combate à fraude e à corrupção, instituído por meio da Lei Anticorrupção, nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15. As ações para fins do processo se iniciam com a identificação de possíveis atos ilícitos cometidos pelas pessoas jurídicas contra a ABDL, registrados pela força de trabalho no Canal Denúncia ou à Presidência da ABDL.

Se confirmada a responsabilidade da pessoa jurídica pelo ato ilícito, após o trâmite dos procedimentos administrativos previstos, incluindo o amplo direito ao contraditório, a Lei prevê a aplicação de sanções de multa no valor de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício anterior à abertura do PAR e a publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

- **Fortalecemos nossa cultura de compliance**

As iniciativas de comunicação têm como objetivo dar publicidade e garantir a transparência de todas as ações de compliance implementadas pela companhia, além de orientar, conscientizar e esclarecer eventuais dúvidas dos diversos públicos de interesse.

A comunicação clara e contínua estimula a promoção da cultura de compliance, de forma que todos se sintam responsáveis por tais ações na ABDL.

Adicionalmente, disponibilizamos em nosso site, o Código de Conduta Ética e o Programa de compliance, a fim de proporcionar o conhecimento sobre as, exigências e responsabilidades legais.

Sempre que constatarmos e ou identificarmos condutas faremos comunicados para identificar, prevenir, tratar referidas situações de risco, desvio de conduta ou com indícios de fraude e corrupção nos eventos realizados.



Os associados devem ter ciência expressa desse termo, bem como firmar compromisso de observação das regras de boa conduta, para que possam compreender a exposição de suas atribuições e os respectivos cuidados que devem ser tomados na execução de seus trabalhos.

Para colaborar com o desdobramento das ações de conformidade, contamos com nosso departamento e um grupo de trabalho de feiras e eventos que atuam como Agentes de integridade, tendo o compromisso de serem disseminadores da cultura de integridade, incentivando, em suas áreas, discussões que incluem o desdobramento de orientações quanto à observância às leis e normas internas, especialmente àquelas relacionadas ao combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro.

- **Canal de Denúncia**

Será implementado canal de comunicação seguro e confiável, garantindo o anonimato do denunciante.

Incentivamos todos os empregados e os associados da ABDL, assim como todos os demais públicos de interesse, a registrar qualquer situação que indique uma violação ou potencial transgressão de princípios éticos, políticas, normas, leis e regulamentos ou quaisquer outras condutas impróprias e/ou ilegais.

Reforçamos em nossos normativos que atos de retaliação e denúncias feitas de má-fé não serão tolerados, os quais, se identificados, sujeitam os responsáveis às sanções previstas em nosso regime disciplinar.

São Paulo, 06 de abril de 2022.



Marcio Teixeira Tupinambá
MARCIO TEIXEIRA TUPINAMBÁ
Presidente da ABDL



Fernando Cilio de Souza
FERNANDO CILIO DE SOUZA
OAB/SP nº 121.592
Advogado da ABDL